



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS



EMENDA

SUBEMENDA (MODIFICATIVA) - CAF

(Do Sr. Deputado HERMETO)

À Subemenda nº 20 apresentada à Emenda nº 19 (SUBSTITUTIVO) ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 2019, que *“define critérios e parâmetros urbanísticos para a implantação de infraestrutura de telecomunicações no Distrito Federal”*.

A Subemenda Modificativa nº 20 à Emenda nº 19 (Substitutivo) ao Projeto de Lei Complementar nº 12, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§3º Fica proibida a implantação de infraestrutura de telecomunicações em área crítica, definida na Lei Federal nº 11.934, de 2009, bem como em um raio de 50 metros de praças e parques infantis, salvo demonstração técnica, na forma do §1º do art. 6º, de que a implantação no local é imprescindível para a prestação do serviço.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Subemenda visa reforçar as restrições de uso do solo referentes às áreas críticas. Entende-se que essas áreas demandam tratamento diferenciado em razão da exposição aos potenciais riscos decorrentes das ondas eletromagnéticas.

Além da proteção à saúde e ao meio ambiente, a limitação de uso das referidas áreas se fundamenta, ainda, nas prerrogativas do Distrito Federal de ordenar seu espaço urbano e estabelecer os locais onde pode haver instalação de infraestruturas necessárias aos serviços de telecomunicações.

Dessa forma, entendemos que as restrições impostas às áreas críticas impõem condições ao uso do solo da mesma forma que os parâmetros específicos limitam a implantação de infraestrutura de telecomunicações no interior de lotes ou edificações, conforme demais dispositivos da proposição. Com base no pressuposto de que o serviço de telecomunicações possui peculiaridades que possam justificar a escolha exata de determinadas locações, é razoável conferir às restrições impostas sobre as áreas críticas alguma possibilidade de exceção, mediante cumprimento de condições.

O acréscimo proposto visa aperfeiçoar o texto da proposição e complementa a Subemenda que suprime do Substitutivo o inciso XX do art. 3º.

Sala das Comissões, em

Deputado HERMETO

RELATOR

Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. 00148, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2020, às 16:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0111415** Código CRC: **2A650124**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.36 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8671
www.cl.df.gov.br - caf@cl.df.gov.br

00001-00014896/2020-38

0111415v3